



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

São Gabriel da Palha, 03 de fevereiro de 2016.

**MENSAGEM DE VETO N.º 1/2016**

Excelentíssimo Senhor EVERALDO JOSÉ DOS REIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES

Proc. Nº 082/2016  
Folha Nº 108  
Visto

Senhor Presidente,

Pela presente, queremos externar nossos agradecimentos pelo honrado e imprescindível trabalho prestado por essa Egrégia Câmara Municipal, em apoio aos projetos de interesse público enviados à apreciação do soberano Plenário desse Colendo Poder.

A atuação responsável e legítima desse Poder Legislativo Municipal é a base angular de todo êxito alcançado pelo atual Governo, frente aos desafios de administrar este Município dentro das mais rígidas normas que orientam a moderna gestão pública brasileira.

Temos implantado um governo seguro, coerente e exitoso com o apoio ímpar desse Poder Legislativo. Afinal, é o apoio dos Legítimos representantes do Povo que garante a governabilidade em qualquer gestão pública, e, graças ao alto espírito de sabedoria e responsabilidade dos Ilustres vereadores, contamos no governo atual com uma Câmara Municipal voltada para a defesa da coletividade.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, neste momento este Governo conta mais uma vez com a indispensável atenção dos Nobres Edis, quanto a oportunidade que o Processo Legislativo nos proporciona na manifestação no processo de fazição das Leis, para a sanção ou veto, que, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município, em homenagem ao PRINCÍPIO SUPREMO DA CONSTITUCIONALIDADE, resolvemos vetar o **Projeto de Lei nº 01/2016**, que *"Dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, Incluindo Inativos, Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e dá outras providências"*.

Comunico a Vossa Excelência que tal decisão foi tomada após ouvida, a Controladoria Geral do Município e também a Procuradoria Geral do Município que manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei, pelas razões que se seguem:

**RAZÕES DO VETO**

Nada obstante, se possam reconhecer os nobres propósitos que ensejaram a medida aprovada por essa Casa de Leis, no entanto, imperiosa se faz a negativa de sanção, ora aposta, por razões de ordem constitucional, que a seguir passo a expor:

Muito embora seja laudável a iniciativa desse Poder Legislativo, devo dizer que no caso em epígrafe o Legislativo Municipal, claramente, desrespeitou a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme a seguir demonstrado.

De início, destacamos os mandamentos contidos na Lei Orgânica Municipal:

*Art. 53 O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

*§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário, ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. Nº 082/2016  
Folha Nº 03  
Visto

quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

I-Representar o município, em juízo ou fora dele;

II-dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

III-exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

IV- promover e extinguir os cargos públicos na forma da lei;

V-nomear e exonerar Secretários Municipais;

VI- nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar;

VII-iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VIII- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

IX- expedir decretos portarias e outros atos administrativos;

X- vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

XI-comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII-enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei orgânica;

XIII-convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, na forma prevista no regimento interno;

XIV-Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XV- encaminhar aos órgãos competentes, os planos de aplicações e as prestações de contas exigidas em lei;

XVI- prestar informações solicitadas pelo Poder Legislativo no prazo de trinta dias;

XVII- resolver os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XVIII-superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem com a guarda e a utilização da receita e aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou de créditos aprovados na Câmara;

XIX- aplicar multas previstas em lei ou contratos, bem como, relevá-la quando impostas irregularmente;

XX- entregar a câmara Municipal os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, nos termos do art. 95;

XXI- oficializar as normas urbanísticas aplicáveis às vias e logradouros públicas;

XXII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse público do Município;

XXIII- decretar situação de emergência e estado de calamidade pública;

XXIV-competê exclusivamente ao Poder Executivo Municipal elaborar e disponibilizar na forma da lei, o relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal;

XXV- exercer outras atribuições previstas nesta lei orgânica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. Nº 089/2016  
Folha Nº 04  
Visto

Cuidam os autos do projeto de lei aprovado pelo Poder legislativo Municipal que dispõe sobre reajustes de vencimentos.

Ressaltamos que nenhum gestor público pode gastar o quanto quer e da forma como bem entende, pois existem alguns limites impostos, principalmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que estamos no limite de alerta com gastos com pessoal e que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente e também preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais.

Considerando que estamos tomando medidas que visam manter as contas públicas em dia, diante da crise dos Municípios que permeia sobre todos os municípios brasileiros influenciados principalmente pelo baixo valor dos repasses do Governo Federal e Estadual, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que a queda na arrecadação fez com que o Município ultrapassasse o limite prudencial de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando que esta administração está realizando vários procedimentos de contenção de gastos, como por exemplo com o Decreto nº. 511/2014 que estabelece medidas para a gestão das despesas, controle do gasto de pessoal e de custeio, em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito das finanças do poder executivo municipal e o Decreto nº. 408/2015 que dispõe sobre redução de gasto de 30% sobre salários de cargos comissionados e funções gratificada; além dos cortes em contratos com despesas continuadas em até 50% e rescisões unilateral de contrato; corte de gratificação e outras séries de procedimento visando à economicidade dos recursos públicos.

Por tudo o que foi exposto, envio os autos a Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município aconselhando vetar os referidos projetos de leis, e também pelo motivo que os valores repassados pelo Governo Federal e Estadual estão vindo substancialmente a menor nos últimos meses. O jurista Hely Lopes Meirelles também é da mesma opinião. Em seu livro "*Direito Municipal Brasileiro*" (16ª edição/2008, editora Malheiros, São Paulo) afirma que "*se a Câmara Municipal, desatendendo à privacidade do Executivo para esse projeto, votar e aprovar leis sobre tais matérias caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionalidade. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer que o Legislativo as exerça*".

O Projeto de Lei n.º 01/2016 encontra-se profundamente marcado por vícios de iniciativa do processo legislativo, pois a matéria versada no Projeto de Lei compete fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidentemente, a Câmara de Vereadores tem inestimável participação no processo legislativo, seja no que tange à fiscalização de tais atividades, seja na apreciação e aprovação ou não de tais projetos de lei instituidores de políticas públicas, mas, o Poder Executivo não pode permitir que prospere o Projeto de Lei apresentado.

Por derradeiro, evidenciada a inconstitucionalidade extrínseca, quanto ao órgão e, a inconstitucionalidade intrínseca ou material, do projeto de Lei nº 001/2016, haja vista, que este fere princípios de nossa Constituição Municipal e Constituição Federal, cabendo-me, por

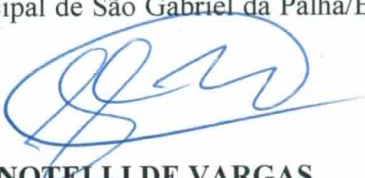


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

meio do **VETO TOTAL**, que ora recorro propiciar a esse Egrégio Poder a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que motivaram a negar a sanção, reformularão seus posicionamentos.

Por todo o exposto, **VETO o Projeto de Lei N.º 001/2016**, por ferir os princípios de constitucionalidade, **conclamando** a todos os Nobres Vereadores que votem pela **manutenção deste veto**, que estarão, assim, zelando e defendendo mais uma vez os interesses da coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 03 de fevereiro de 2016.

  
**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**  
Prefeito Municipal

Proc. N.º

Folha N.º

082/2016

05

Visto